



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS

LEI Nº 298 DE 31 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e nos termos de lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 220.00,00 (duzentos e vinte mil reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a aquisição de um caminhão novo, zero quilometro, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.




PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS

§ 1º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no caput.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Itainópolis, 11 de JULHO de 2017.


PAULO LOPES MOREIRA
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão hoje. Sala das sessões da Câmara Municipal de Itainópolis

10 / 07 / 2017

MRSantos

Presidente da Câmara

Aprovado em 1ª e 2ª votação
Discussão por (seis) votos a favor
Sala das Sessões em 10 / 07 / 2017

BBilva
Secretário da Câmara

A SANÇÃO EM 10/07/2017
Maria dos Rêis Santos
Presidente da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 11 / 07 / 2017
[Assinatura]
Prefeito Municipal

Promulgada nesta data. Publique-se
Registre-se e cumpra-se.
em, 11 / 07 / 2017
[Assinatura]
Prefeito Municipal

REGISTRO

ESTA LEI DE Nº 298/2017, FOI REGISTRADA, SANCIONADA E PUBLICADA NO LIVRO Nº 002 ÀS FLS 30, DE REGISTRO DE LEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS-PJ, AOS ONZE DIAS DE JULHO DE 2017.

SECRETARIA DA PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS, DO ESTADO DO PIAUÍ
AOS ONZE DIAS DE JULHO DE 2017.

[Assinatura]
Expedito Ribeiro Campos Neto
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 004.909.443-29